

“Análise do perfil dos representantes eleitos nas assembleias legislativas, quanto ao grau de instrução: estudo aplicado às unidades da federação.”

Texto para discussão

Belo Horizonte
Agosto de 2013

“Análise do perfil dos representantes eleitos nas assembleias legislativas, quanto ao grau de instrução: estudo aplicado às unidades da federação.”

Texto para discussão

Maria Isabel Araújo Rodrigues

Termo de outorga e aceitação de auxílio à pesquisa firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), e a Fundação João Pinheiro (FJP) para realização da pesquisa SHA-BIP-00153-12-FAPEMIG, intitulada “Análise do perfil dos representantes eleitos nas assembleias legislativas, quanto ao grau de instrução” relativa ao EDITAL 06/2012 - Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico Destina a Servidor Público Estadual desenvolvida no âmbito do projeto de pesquisa SHA-APQ-00831-FAPEMIG, intitulado “Análise do Perfil dos Representantes Eleitos nas Assembleias Legislativas: estudo aplicado às Unidades da Federação”, relativo ao EDITAL 01/2011 – Demanda Universal.

Belo Horizonte
Agosto de 2013

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. A LEGISLAÇÃO ELEITORAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	05
3. PERFIL DOS REPRESENTANTES ELEITOS NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS QUANTO AO GRAU DE INSTRUÇÃO.....	14
4. CONCLUSÃO	27
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29

1. Introdução

A gestão pública brasileira vem evoluindo ao longo dos anos e com ela percebe-se o desenvolvimento do sistema democrático brasileiro.

A Constituição da República federativa do Brasil de 1988 (CRF/88) pode ser considerada um marco na evolução da gestão pública brasileira e no desenvolvimento do sistema democrático brasileiro.

Tal desenvolvimento é de grande importância posto que permite ao povo, de fato, dispor do interesse público, o que faz por meio de seu poder legislativo. Assim, tem-se o importante papel assumido pela Assembléia Legislativa no que se refere a representatividade do povo brasileiro e a consequente disponibilidade do interesse público, já que é a partir das leis aprovadas pela Assembléia Legislativa que o poder executivo coloca em prática ações de sua competência e o poder judiciário julga as causas que lhe são submetidas.

Vale ressaltar que a Assembléia Legislativa constitui-se de uma multiplicidade de representações políticas da sociedade na figura dos representantes eleitos.

Embora no Brasil exista uma preocupação em acompanhar as atividades do poder Executivo bem como as habilidades dos representantes deste poder; com relação ao poder Legislativo existe ainda pouco interesse sobre suas atribuições bem como sobre o perfil do legislador e desafios exigidos em suas atribuições.

Diante disso, o trabalho ora proposto realizou um levantamento do perfil dos representantes eleitos nas Assembléias Legislativas Brasileiras com foco no seu grau de instrução.

Assim, é este campo de pesquisa que se pretende explorar: o grau de instrução dos representantes eleitos por região e sua relação com o desenvolvimento econômico da região.

A necessidade de se conhecer os representantes eleitos pelos partidos no que tange ao perfil de cada um justifica-se pois, segundo Silveira (2009), no que concerne ao Poder Legislativo há um profundo desconhecimento, desinteresse e desatenção quanto às

atribuições e, portanto, o poder que esse poder detém. Isso pode gerar o que os autores chamaram de “o véu protetor da invisibilidade pública”, justamente em função da percepção política por parte do eleitorado. Dessa forma, “Protegidos pelo anonimato das votações coletivas e pela falta de acompanhamento e fiscalização tanto da imprensa quanto dos cidadãos, os parlamentares somente saem do ostracismo mais efetivo quando são autores de projetos polêmicos ou, mais corriqueiramente, quando estão envolvidos em denúncias de ilegalidades de toda natureza: corrupção, nepotismo, formação de quadrilha, peculato e tantas outras formatações jurídicas.” (SILVEIRA, 2009, p. 272)

No geral, no Brasil, apesar de os partidos apresentarem procedimentos distintos para recrutamento e gerarem, assim, diferentes perfis de candidaturas, há uma tendência de homogeneização do perfil dos eleitos, conforme pesquisa realizada por BRAGA, VEIGA e MIRÍADE (2009).

É importante investigar se tal padronização é fruto de uma questão econômica da região ou de uma maior disponibilidade de recursos de campanhas para esse segmento que, de antemão, já tende a sair vitorioso. O projeto de pesquisa proposto justifica-se pelo fato que este é um tema que ainda requer pesquisas que possam melhor caracterizar o fenômeno e proporcionar informações que possam levar a conclusões, reflexões e novos entendimentos sobre a questão.

2. A Legislação Eleitoral a Partir da Constituição de 1988

Preliminarmente faz-se necessário um levantamento da legislação eleitoral brasileira a partir da CRF/88.

Os fundamentos da legislação eleitoral se pautam por conceitos básicos, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988):

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

(...)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Considerados soberania, cidadania e pluralismo político como fundamentos da República Federativa do Brasil, faz-se necessário realizar levantamento da legislação que regulamenta o exercício do poder pelo povo brasileiro. Contudo, antes de apresentar referido levantamento, discorrer-se-á sobre os fundamentos supracitados. “O Estado Democrático de Direito, instaurado pela Constituição de 1988, é um Estado de Justiça Social. Com efeito, constituem seus fundamentos a soberania, a cidadania, (...) e o pluralismo político” (CARVALHO, 2008).

Soberania, conforme ensina Carvalho (2008), indica o poder de mando de última instância numa sociedade politicamente organizada. No plano interno, consiste na supremacia ou superioridade do Estado sobre as demais organizações, e, no externo, quer dizer independência do Estado em relação aos demais Estados.

Segundo Carvalho (2008), a cidadania constitui outro fundamento do Estado Democrático de Direito e é a habilitação do nacional para o exercício dos direitos políticos. Assim, no âmbito dos direitos políticos, é conceito aplicável apenas às pessoas físicas que podem votar e ser votadas.

Em relação ao pluralismo político, de acordo com Carvalho (2008) tem-se que com ele surgem os interesses coletivos e difusos, os quais deixam de se referir ao Estado para se centrarem nos grupos e na própria sociedade.

Retomando a análise da legislação, tem-se, segundo Andrade (2009) que:

Segundo o art. 14, § 3º, da Constituição de 1988, são condições de elegibilidade a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a

filiação partidária; e a idade mínima exigível. Além dessas condições próprias, há outras quatro condições impróprias: a alfabetização (art. 14, § 4º, da CF) e as especiais para militares (art. 14, § 8º, da CF); a indicação pelo partido em convenção (art. 94, § 1º, inciso I, do Código Eleitoral) e a desincompatibilização (art. 14, §§ 6º e 7º, da CF).

Ou seja, no que se refere ao nível de escolaridade, basta que o representante eleito saiba ler e escrever.

Merece ressalva ainda, o art. 22, CR/1988, que dispõe acerca da competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral. A competência privativa é indelegável, ou seja, somente a União pode legislar sobre direito eleitoral.

No exercício desta competência, foi recepcionada após o advento da CR/1988, a Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro (CEB), que contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, precipuamente os de votar e ser votado.

Desde a sua instituição, ocorrida no período militar, o CEB sofreu algumas alterações. Para fins da pesquisa ora proposta, à exceção de uma alteração, serão destacadas todas as alterações ocorridas após a promulgação da CR/1988, elaborada e publicada sob o clamor popular pela democracia.

Em 1988, antes da promulgação da CR/1988, o art. 71, V, do CEB foi alterado, por meio da Lei Federal nº 7.663 de 27 de junho de 1988, tornando mais rígidas as causas de cancelamento da inscrição do eleitor, posto que foi suprimida a possibilidade de o eleitor permanecer com a inscrição válida por seis anos sem votar, o que poderia corresponder a quatro eleições seguidas. A partir de então, o eleitor que deixar de votar em três eleições seguidas terá a sua inscrição cancelada. Tal alteração, embora anterior à promulgação da CR/1988 demonstra a preocupação do legislador à época com o exercício da cidadania, fundamento este expresso no art. 1º da CR/1988.

Após a promulgação da Constituição da República, outras alterações no CEB ocorreram. Passar-se-á a pontuar cada uma delas.

A Lei Federal nº 7.914, de 7 de dezembro de 1989, revogou o art. 51 do CEB, no que se refere à qualificação e inscrição de eleitores internados em estabelecimentos coletivos de hansenianos; e os arts. 151 e 157 que tratam dos estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos. Antes da publicação do CEB, foi criada uma política pública que separava os portadores de hanseníase, determinando a sua internação em hospitais colônias. Contudo a medicina evoluiu e com isso o tratamento para hanseníase avançou, tornando-se desnecessária a separação das pessoas portadoras de hanseníase das demais. Por este motivo, desnecessário que o CEB mantivesse tais dispositivos.

A alteração seguinte ocorreu por meio da Lei Federal nº 7.977, de 27 de dezembro de 1989, verificando-se a preocupação do legislador com o meio ambiente, tendo em vista a inclusão do parágrafo único ao art. 185, o que possibilita a reciclagem industrial das cédulas. É possível afirmar que tal alteração no CEB foi consequência da preocupação do constituinte com o meio ambiente, haja vista a inclusão, na CR/1988, do artigo 225, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Ao possibilitar a reciclagem industrial das cédulas, verificou-se a tentativa do poder público em contribuir e ao mesmo tempo promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Embora tal conduta possa ser considerada um avanço ainda nos dias de hoje, considerando o desenvolvimento da tecnologia e a modernização do poder público (como será mais adiante detalhado), tais cédulas não vinham sendo mais necessárias, posto que, a partir de meados da década de 1990, iniciou-se a utilização do voto eletrônico.

Apenas para ilustrar que a forma como se realizam as eleições está em permanente mutação em sua busca incessante por aprimoramento e adequação às novas realidades, destaca-se as idas e vindas da temática atinente à impressão do voto eletrônico. Em 2002, por intermédio da Lei Federal nº 10.408, foi instituído, em caráter experimental, o registro impresso do voto eletrônico. Diante dos empecilhos apontados pelo TSE, já em 2003, publicou-se a Lei nº 10.740/2003 que revogou os dispositivos da Lei 10.408/2002, que determinavam a impressão do voto, e instituiu o Registro Digital de Voto (RDV), onde os votos depositados na urna eletrônica seriam armazenados em mídia eletrônica passível de auditoria após as eleições. Mas, face as pressões por mais transparência e pela possibilidade de auditoria independente das eleições, em 2009, por intermédio da Lei Federal nº 12.034, restabeleceu-se novamente a sistemática do voto impresso, com previsão de sua adoção para as eleições de 2014. Mesmo assim, a questão continua sendo objeto de discussão, havendo atualmente projetos de lei tendentes a nova alteração da sistemática do voto impresso, tal qual se dá com o Projeto de Lei nº 2.789/2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, em tramitação na Câmara dos Deputados.

A Lei Federal nº 12.034/09 traz outras alterações, que serão tratadas adiante.

Antes de passar à próxima alteração, importante discorrer acerca dos direitos políticos.

A CR/1988, no Capítulo IV, referente aos direitos políticos dispõe que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei (...).”

A respeito dos partidos políticos, a CR/1988, dispõe que “é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana (...).”

Em 1990, a Lei Federal nº 8.037 de 25 de maio de 1990, alterou a redação do art. 176 do CEB no que se refere à contagem de votos apenas para a Legenda, que é a denominação abreviada do partido político, conforme dispõe o art. 15, I, da Lei Federal nº 9.096/95.

O partido político é um grupo social de relevante amplitude destinado à arregimentação coletiva, em torno de idéias e de interesses, para levar seus membros a compartilharem do

poder decisório nas instâncias governativas. O partido político é uma pessoa jurídica de direito privado, cujo estatuto deve ser registrado na Justiça Eleitoral (TSE, 2012).

A Lei Federal nº 8.037/90, alterou ainda o art. 177, no que se refere à contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional que, nos termos do disposto no art. 45, CR/1988, é utilizado em âmbito federal para composição da Câmara dos Deputados. Assim, as vagas na Câmara dos Deputados, em se tratando do âmbito federal, serão distribuídas observada a proporção dos votos obtidos pelos partidos ou coligações partidárias.

Coligação é a união de dois ou mais partidos com vistas na apresentação conjunta de candidatos a determinada eleição. A coligação, apesar de não possuir personalidade jurídica civil, como os partidos, é um ente jurídico com direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral (TSE, 2012).

Considerando-se o âmbito estadual, tem-se que o art. 27, CR/1988, dispõe acerca do número de deputados que compõe a Assembléia Legislativa:

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Em consulta ao Glossário disponível no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2012) verificou-se que, a partir dos votos apurados para determinada legenda, as vagas nas casas legislativas serão preenchidas pelos candidatos mais votados da lista do partido ou coligação, até o limite das vagas obtidas, segundo o cálculo do quociente partidário e distribuição das sobras.

O quociente partidário define o número inicial de vagas que caberá a cada partido ou coligação que tenham alcançado o quociente eleitoral (TSE, 2012).

Já a média é o método pelo qual ocorre a distribuição das vagas que não foram preenchidas pela aferição do quociente partidário dos partidos ou coligações. A verificação das médias é também denominada, vulgarmente, de distribuição das sobras de vagas (TSE, 2012).

As regras para distribuição dos lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários encontram-se no art. 109 do CEB.

Outra alteração ocorrida, refere-se a Lei Federal nº 8.868, de 14/04/94, que revogou o inciso XI, art. 30 do CEB, colocando fim à nomeação dos preparadores, que eram pessoas designadas para auxiliarem o juiz no alistamento eleitoral. Tal lei revogou também o inciso VII, do art. 35, mantendo a coerência no que se refere à dispensa de preparadores para auxílio no alistamento eleitoral. Tendo em vista a extinção da função dos preparadores, referida Lei revogou ainda o Capítulo III (arts. 62 a 65) e o art. 294.

A respeito do alistamento eleitoral tem-se que essa é a primeira fase do processo eleitoral. É um procedimento administrativo cartorário e compreende dois atos inconfundíveis: a qualificação e a inscrição do eleitor. A qualificação é a prova de que o cidadão satisfaz as exigências legais para exercer o direito de voto, enquanto que a inscrição faz com que o mesmo passe a integrar o Cadastro Nacional de Eleitores da Justiça Eleitoral. É a forma pela qual o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se titular de direito político ativo (capacidade para votar) e possibilitando sua elegibilidade e filiação partidária, após a expedição do respectivo título eleitoral (TSE,2012).

Em 1997, por meio da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro, foi incluído o inciso IX ao parágrafo único do art. 145 do CEB, permitindo que os militares em serviço votassem fora da respectiva seção. Tal Lei revogou ainda o art. 92 do CEB, sobre o sistema proporcional para registro de candidatos; e o parágrafo único do art. 106, extinguindo a possibilidade de contar como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral, que é aquele que define os partidos e/ou coligações que têm direito a ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais (TSE, 2012). *In verbis*, o art. 106 do CEB, dispõe:

“determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior”.

Ainda em relação à Lei Federal nº 9.504/97, tem-se que foram revogados também os arts. 246 e 247 do CEB, ampliando a possibilidade de realização de propagandas eleitorais; e o art. 250, referente à propaganda eleitoral gratuita. Tal Lei revogou, por fim, os arts. 322, 328, 329 e 333, que restringiam a possibilidade de realização de propaganda eleitoral.

A modalidade de propaganda eleitoral gratuita, assim denominada em razão de não haver ônus aos partidos políticos, coligações e candidatos, é restrita às transmissões de rádio e televisão, razão pela qual sujeitam-se ao tratamento legal todas as emissoras de rádio e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, bem assim os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembleias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal (TSE, 2012).

Em seguida, tem-se a Lei Federal nº 9.840, de 28/09/99, que alterou o inciso IV do art. 262 do CEB, ampliando a possibilidade de interposição de recurso contra a expedição de diploma, que é o documento que certifica a legitimidade do eleito para empossar-se no cargo do poder para o qual tenha concorrido. Reconhece também a sua legitimidade para representar a população da circunscrição eleitoral pela qual se elegeu (TSE, 2012).

Nos termos do Glossário disponível no portal do TSE, tem-se que

[...] o recurso de diplomação é o instrumento hábil a desconstituição dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, sendo cabível em razão de inelegibilidade, erros no cálculo do quociente eleitoral e partidário, dentre outras hipóteses previstas no art. 262 do Código Eleitoral” (TSE, 2012).

Outra alteração refere-se à necessidade de atendimento ao eleitor deficiente, pois desde 1988, a partir da CR/1988, o portador de deficiência passou a ser tratado de forma diferenciada. Isto, porque ao portador de deficiência deve se assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, e sua efetiva integração social. Nesse diapasão, tem-se a publicação da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público,

define crimes, e dá outras providências. Tal lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro 1990 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Uma das diretrizes de tal política é que devem ser asseguradas ao portador de deficiência condições de acesso aos locais públicos. Neste sentido, por meio da Lei Federal nº 10.226 de 15 de maio de 2001, foi incluído o § 6º-A ao art. 135 do CEB, que dispõe que “os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico”. Nesse sentido, tem-se que o CEB encontra-se alinhado ao disposto na Constituição de 1988.

Por fim, em relação às alterações, tem-se no que se refere à propaganda partidária, a Lei Federal nº 12.034, de 2009 traz disposições afetas ao art. 240 do CEB que dispõe:

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção.

Parágrafo único. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.”

A Lei Federal nº 12.034/09 em seu art. 7º dispõe que:

[...] não se aplica a vedação constante do parágrafo único do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, no sítio eleitoral, blog, sítio interativo ou social, ou outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou coligação, nas formas previstas no art. 57-B da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Com o avanço tecnológico, algumas exceções à vedação constante no parágrafo único do artigo 240 do CEB precisavam ser feitas, o que ocorreu em 2009, por meio da Lei acima citada.

O CEB regula o sistema eleitoral em seus arts. 82 a 113. Dos arts. 82 a 113 sofreram alteração após a promulgação da CR/1988, somente os arts. 92 e 106, por meio da Lei

Federal nº 9.504/97. Verifica-se, portanto, que a legislação referente ao sistema eleitoral praticamente não sofreu alteração desde 1995.

Verifica-se, assim, que mesmo após o delineamento das linhas mestras das eleições brasileiras pela promulgação da Constituição de 1988 e da consecutiva recepção do Código Eleitoral de 1965, continuaram a ser implementadas mudanças.

Essas mudanças refletem a necessidade de constante reflexão sobre o próprio sistema no sentido de aprimorá-lo e de adequá-lo às novas realidades do país o que demonstra a existência de quadro de permanente evolução. O capítulo mais recente dessa evolução dos procedimentos eleitorais, no sentido de adequá-lo aos novos tempos e peculiaridades sociais do Brasil, está na implantação do sistema eletrônico de votação tida como uma das mais significativas mudanças em sede eleitoral brasileira.

Vale ressaltar que de acordo com a análise realizada até o presente momento, verificou-se que inexistente restrição legal em relação ao nível mínimo de escolaridade exigido ao representante eleito; como condição para sua elegibilidade, basta que ele saiba ler e escrever.

Realizado este breve histórico acerca da legislação eleitoral a partir da Constituição da República de 1988, passar-se-á a análise do perfil dos representantes eleitos nas Assembleias Legislativas quanto ao grau de instrução.

3. Perfil dos representantes eleitos nas Assembleias Legislativas quanto ao grau de instrução

Para identificar o perfil dos representantes eleitos nas Assembleias Legislativas, foi proposta, no projeto da pesquisa, a análise dos dados das eleições estaduais realizadas no período compreendido entre 1998 e 2010, no que se refere ao grau de instrução dos representantes eleitos, disponíveis no *site* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O TSE disponibiliza em seu site, repositório de dados eleitorais, ampla gama de dados a esse respeito. Então, realizou-se pesquisa para refinar qual das bases de dados disponibilizadas pelo TSE melhor atenderia aos propósitos do trabalho, no que se chegou aos “repositórios de dados eleitorais”.

O repositório de dados eleitorais “é uma compilação de dados brutos das eleições desde 1994 voltada para pesquisadores, imprensa e cidadãos em geral que tenham interesse em analisar os dados de eleitorado, candidaturas, resultados e prestação de contas das eleições”.

Tal repositório contém bases relativas ao eleitorado, aos candidatos, resultados e às prestações de contas. Para os fins da presente pesquisa, utilizaram-se as bases relativas aos candidatos.

Neste sentido, realizou-se um *download* das bases de dados que são disponibilizadas em formato txt (texto, bloco de notas), estando as mesmas desagregadas por ano das eleições e, dentro de cada uma dessas, por estados e Distrito Federal. Assim, a primeira medida adotada foi agregar os dados em arquivos, englobando todos os estados e Distrito Federal, desagregados apenas pelos anos em que ocorreram as respectivas eleições. Esses arquivos foram importados para o *software* estatístico SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*), tendo sido verificada sua integridade.

Em seguida, selecionaram-se apenas os dados referentes ao grau de instrução de parlamentares eleitos para as Assembléias Legislativas dos Estados e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1 – Brasil e Grandes Regiões: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade

1998

Grande Região	Nível de escolaridade								Total
	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não Informado	
Norte	0,63	3,80	5,70	7,59	32,28	10,76	38,61	0,63	100,00
Nordeste	0,66	1,31	0,98	1,31	15,41	11,15	68,20	0,98	100,00
Sudeste	0,00	2,37	3,95	3,95	9,49	7,91	70,75	1,58	100,00
Sul	0,00	5,11	0,73	3,65	13,14	12,41	64,96	0,00	100,00
Centro Oeste	0,00	3,09	2,06	1,03	18,56	10,31	64,95	0,00	100,00
Brasil	0,32	2,74	2,63	3,37	16,63	10,32	63,16	0,84	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral

Elaboração: Equipe de Pesquisa

Tabela 2 – Brasil e Grandes Regiões: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade

2002

Grande Região	Nível de escolaridade								Total
	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não Informado	
Norte	0,00	2,67	4,00	6,67	22,67	15,33	48,00	0,67	100,00
Nordeste	0,66	1,64	1,64	2,63	12,50	11,18	68,09	1,64	100,00
Sudeste	0,81	2,42	1,21	4,03	8,47	14,52	66,13	2,42	100,00
Sul	0,00	9,77	2,26	3,76	17,29	12,03	54,14	0,75	100,00
Centro Oeste	1,06	4,26	4,26	0,00	12,77	13,83	63,83	0,00	100,00
Brasil	0,54	3,44	2,26	3,55	13,78	13,13	61,89	1,40	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral

Elaboração: Equipe de Pesquisa

Tabela 3 – Brasil e Grandes Regiões: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade

2006

Grande Região	Nível de escolaridade								Total
	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não Informado	
Norte	0,00	3,33	6,67	4,67	21,33	13,33	50,67	0,00	100,00
Nordeste	0,00	0,66	2,97	1,32	13,53	7,92	73,60	0,00	100,00
Sudeste	0,00	1,65	4,12	0,82	11,93	9,05	72,43	0,00	100,00
Sul	0,75	3,01	6,02	3,01	10,53	12,78	63,91	0,00	100,00
Centro Oeste	0,00	1,03	4,12	3,09	11,34	15,46	64,95	0,00	100,00
Brasil	0,11	1,73	4,43	2,16	13,71	10,58	67,28	0,00	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral

Elaboração: Equipe de Pesquisa

Tabela 4 – Brasil e Grandes Regiões: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade

2010

Grande Região	Nível de escolaridade								Total
	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não Informado	
Norte	0,00	1,95	7,79	1,30	16,23	8,44	64,29	0,00	100,00
Nordeste	0,00	0,66	1,66	0,66	12,96	12,96	71,10	0,00	100,00
Sudeste	0,42	0,00	3,75	0,83	10,00	11,67	73,33	0,00	100,00
Sul	0,00	2,24	1,49	1,49	15,67	9,70	69,40	0,00	100,00
Centro Oeste	0,00	0,00	3,23	0,00	15,05	12,90	68,82	0,00	100,00
Brasil	0,11	0,87	3,36	0,87	13,34	11,39	70,07	0,00	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral

Elaboração: Equipe de Pesquisa

Após análise dos dados contidos nas Tabelas 1 a 4 verificou-se que o maior percentual dos representantes eleitos com 1º grau incompleto encontra-se na região Sul, exceto no ano de 2006 no qual o maior percentual concentrou-se na região Norte.

À exceção do ano de 2002, nos períodos eleitorais seguintes verificou-se uma queda significativa do percentual de representantes eleitos com 1º grau incompleto.

Em outro extremo verificou-se que o maior percentual dos representantes eleitos com nível superior completo de escolaridade encontra-se na região Sudeste (1998 e 2010) e Nordeste (2002 e 2006), sendo o nível de escolaridade superior, o predominante entre os representantes eleitos.

À exceção do ano de 2002, no qual ocorreu pequena queda no percentual de representantes eleitos com nível superior de escolaridade, nos períodos eleitorais seguintes verificou-se um crescimento do número de representantes eleitos com nível superior completo de escolaridade, deixando clara a preferência do eleitor por representantes com nível superior de formação.

É na região Norte que concentra-se o maior percentual dos representantes eleitos com 2º grau completo de escolaridade; com o 1º grau completo (a exceção do ano de 2002 no qual destaca-se a região Centro-Oeste); e com 2º grau incompleto (à exceção do ano de 2010, onde destaca-se a região Sul).

Verificou-se uma queda nos representantes eleitos com 2º grau completo de escolaridade ao longo do período analisado. Em relação aos representantes eleitos com 1º grau completo de escolaridade, não foi possível identificar um padrão, posto que o crescimento e a queda oscilam ao longo dos quatro períodos eleitorais analisados. À exceção do ano de 2002, nos períodos eleitorais seguintes verificou-se uma queda significativa do número de representantes eleitos com 2º grau incompleto de escolaridade.

Em relação aos candidatos com curso superior incompleto não há uma região que se destaque ao longo dos anos, sendo que apenas a região Sudeste não foi, nos anos analisados, a região com o maior percentual de representantes eleitos com curso superior incompleto de escolaridade. Neste caso, também não foi possível identificar um padrão,

posto que o crescimento e a queda oscilam ao longo dos quatro períodos eleitorais analisados.

Da análise dos dados referentes ao Brasil e grandes regiões é possível concluir que a maioria dos representantes eleitos possui nível superior de escolaridade e que há uma tendência de redução de representantes eleitos com 1º e 2º graus incompletos de escolaridade.

Apresentadas as informações referentes ao Brasil e grandes regiões, passar-se-á a análise dos dados referentes os Estados da Federação, conforme dados expostos nas Tabelas 5 a 8.

Tabela 5 – Brasil e Unidades da Federação: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade

1998

Unidade da Federação	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não informado	Total
Rondônia	4,76	9,52	14,29	9,52	14,29	9,52	33,33	4,76	100,00
Acre	0,00	10,00	5,00	10,00	50,00	10,00	15,00	0,00	100,00
Amazonas	0,00	0,00	0,00	4,76	23,81	14,29	57,14	0,00	100,00
Roraima	0,00	0,00	0,00	15,79	21,05	10,53	52,63	0,00	100,00
Pará	0,00	2,70	8,11	5,41	37,84	2,70	43,24	0,00	100,00
Amapá	0,00	5,26	0,00	0,00	42,11	15,79	36,84	0,00	100,00
Tocantins	0,00	0,00	9,52	9,52	33,33	19,05	28,57	0,00	100,00
Maranhão	0,00	0,00	2,78	2,78	27,78	11,11	55,56	0,00	100,00
Piauí	0,00	0,00	0,00	0,00	19,23	3,85	76,92	0,00	100,00
Ceará	2,44	0,00	2,44	0,00	14,63	9,76	65,85	4,88	100,00
Rio Grande do Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	4,76	14,29	80,95	0,00	100,00
Paraíba	0,00	0,00	0,00	2,78	2,78	5,56	88,89	0,00	100,00
Pernambuco	2,27	0,00	0,00	0,00	9,09	15,91	72,73	0,00	100,00
Alagoas	0,00	0,00	0,00	4,00	28,00	16,00	48,00	4,00	100,00
Sergipe	0,00	10,53	5,26	0,00	21,05	10,53	52,63	0,00	100,00
Bahia	0,00	3,51	0,00	1,75	15,79	12,28	66,67	0,00	100,00
Minas Gerais	0,00	1,37	2,74	4,11	9,59	6,85	72,60	2,74	100,00
Espírito Santo	0,00	7,14	7,14	0,00	28,57	0,00	57,14	0,00	100,00
Rio de Janeiro	0,00	3,23	6,45	9,68	9,68	12,90	58,06	0,00	100,00
São Paulo	0,00	1,11	2,22	1,11	3,33	7,78	82,22	2,22	100,00
Paraná	0,00	4,00	2,00	10,00	10,00	12,00	62,00	0,00	100,00
Santa Catarina	0,00	2,78	0,00	0,00	22,22	8,33	66,67	0,00	100,00
Rio Grande do Sul	0,00	7,84	0,00	0,00	9,80	15,69	66,67	0,00	100,00
Mato Grosso do Sul	0,00	4,76	0,00	0,00	19,05	9,52	66,67	0,00	100,00
Mato Grosso	0,00	0,00	5,26	0,00	36,84	15,79	42,11	0,00	100,00
Goiás	0,00	2,63	2,63	2,63	10,53	10,53	71,05	0,00	100,00
Distrito Federal	0,00	5,26	0,00	0,00	15,79	5,26	73,68	0,00	100,00
Brasil	0,32	2,74	2,63	3,37	16,63	10,32	63,16	0,84	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral
Elaboração: Equipe de pesquisa

Tabela 6 – Brasil e Unidades da Federação: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade

2002

Unidade da Federação	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não informado	Total
Rondônia	0,00	5,88	11,76	23,53	0,00	11,76	47,06	0,00	100,00
Acre	5,56	5,56	0,00	33,33	0,00	5,56	44,44	5,56	100,00
Amazonas	5,00	0,00	0,00	20,00	0,00	25,00	50,00	0,00	100,00
Roraima	5,88	0,00	5,88	35,29	0,00	29,41	23,53	0,00	100,00
Pará	5,41	5,41	2,70	13,51	0,00	5,41	67,57	0,00	100,00
Amapá	10,00	0,00	5,00	25,00	0,00	15,00	45,00	0,00	100,00
Tocantins	14,29	0,00	4,76	19,05	0,00	23,81	38,10	0,00	100,00
Maranhão	0,00	0,00	5,26	13,16	2,63	5,26	71,05	2,63	100,00
Piauí	0,00	0,00	0,00	11,11	0,00	11,11	77,78	0,00	100,00
Ceará	2,56	2,56	0,00	10,26	0,00	15,38	69,23	0,00	100,00
Rio Grande do Norte	4,76	0,00	0,00	14,29	0,00	14,29	61,90	4,76	100,00
Paraíba	2,94	0,00	0,00	5,88	0,00	8,82	82,35	0,00	100,00
Pernambuco	4,65	4,65	2,33	13,95	0,00	11,63	60,47	2,33	100,00
Alagoas	0,00	0,00	0,00	26,09	4,35	17,39	47,83	4,35	100,00
Sergipe	8,70	0,00	4,35	21,74	0,00	17,39	47,83	0,00	100,00
Bahia	1,79	3,57	1,79	7,14	0,00	7,14	76,79	1,79	100,00
Minas Gerais	2,86	1,43	0,00	7,14	1,43	17,14	68,57	1,43	100,00
Espírito Santo	3,70	7,41	0,00	11,11	0,00	14,81	59,26	3,70	100,00
Rio de Janeiro	7,94	3,17	1,59	6,35	1,59	15,87	58,73	4,76	100,00
São Paulo	2,27	1,14	2,27	10,23	0,00	11,36	71,59	1,14	100,00
Paraná	4,17	4,17	4,17	18,75	0,00	16,67	52,08	0,00	100,00
Santa Catarina	5,71	8,57	2,86	22,86	0,00	5,71	51,43	2,86	100,00
Rio Grande do Sul	2,00	16,00	0,00	12,00	0,00	12,00	58,00	0,00	100,00
Mato Grosso do Sul	0,00	5,00	5,00	20,00	0,00	0,00	70,00	0,00	100,00
Mato Grosso	0,00	0,00	15,79	10,53	5,26	15,79	52,63	0,00	100,00
Goiás	0,00	5,56	0,00	13,89	0,00	22,22	58,33	0,00	100,00
Distrito Federal	0,00	5,26	0,00	5,26	0,00	10,53	78,95	0,00	100,00
Brasil	3,55	3,44	2,26	13,78	0,54	13,13	61,89	1,40	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral

Elaboração: Equipe de Pesquisa

Tabela 7 – Brasil e Unidades da Federação: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade

2006

Unidade da Federação	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não informado	Total
Rondônia	0,00	11,76	11,76	11,76	41,18	5,88	17,65	0,00	100,00
Acre	0,00	5,00	10,00	0,00	35,00	15,00	35,00	0,00	100,00
Amazonas	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	35,00	60,00	0,00	100,00
Roraima	0,00	0,00	10,53	5,26	21,05	10,53	52,63	0,00	100,00
Pará	0,00	3,03	6,06	3,03	15,15	6,06	66,67	0,00	100,00
Amapá	0,00	0,00	0,00	5,00	25,00	15,00	55,00	0,00	100,00
Tocantins	0,00	4,76	4,76	9,52	19,05	9,52	52,38	0,00	100,00
Maranhão	0,00	2,70	2,70	2,70	16,22	8,11	67,57	0,00	100,00
Piauí	0,00	0,00	0,00	0,00	11,54	3,85	84,62	0,00	100,00
Ceará	0,00	0,00	2,50	0,00	10,00	10,00	77,50	0,00	100,00
Rio Grande do Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	5,00	80,00	0,00	100,00
Paraíba	0,00	0,00	0,00	0,00	6,45	6,45	87,10	0,00	100,00
Pernambuco	0,00	2,17	4,35	2,17	13,04	6,52	71,74	0,00	100,00
Alagoas	0,00	0,00	4,00	4,00	8,00	16,00	68,00	0,00	100,00
Sergipe	0,00	0,00	0,00	0,00	19,05	9,52	71,43	0,00	100,00
Bahia	0,00	0,00	7,02	1,75	19,30	7,02	64,91	0,00	100,00
Minas Gerais	0,00	1,41	5,63	0,00	8,45	9,86	74,65	0,00	100,00
Espírito Santo	0,00	0,00	3,85	0,00	11,54	7,69	76,92	0,00	100,00
Rio de Janeiro	0,00	3,28	3,28	1,64	11,48	13,11	67,21	0,00	100,00
São Paulo	0,00	1,18	3,53	1,18	15,29	5,88	72,94	0,00	100,00
Paraná	2,08	0,00	6,25	2,08	14,58	12,50	62,50	0,00	100,00
Santa Catarina	0,00	5,41	8,11	2,70	13,51	0,00	70,27	0,00	100,00
Rio Grande do Sul	0,00	4,17	4,17	4,17	4,17	22,92	60,42	0,00	100,00
Mato Grosso do Sul	0,00	0,00	9,52	0,00	0,00	9,52	80,95	0,00	100,00
Mato Grosso	0,00	0,00	4,76	14,29	14,29	9,52	57,14	0,00	100,00
Goiás	0,00	2,78	2,78	0,00	16,67	22,22	55,56	0,00	100,00
Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	10,53	15,79	73,68	0,00	100,00
Brasil	0,11	1,73	4,43	2,16	13,71	10,58	67,28	0,00	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral

Elaboração: Equipe de Pesquisa

Tabela 8 – Brasil e Unidades da Federação: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade
2010

Unidade da Federação	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	Não informado	Total
Rondônia	0,00	0,00	15,79	10,53	31,58	10,53	31,58	0,00	100,00
Acre	0,00	5,26	15,79	0,00	10,53	10,53	57,89	0,00	100,00
Amazonas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,18	81,82	0,00	100,00
Roraima	0,00	0,00	0,00	0,00	27,78	5,56	66,67	0,00	100,00
Pará	0,00	5,88	8,82	0,00	14,71	5,88	64,71	0,00	100,00
Amapá	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	90,00	0,00	100,00
Tocantins	0,00	0,00	13,64	0,00	22,73	9,09	54,55	0,00	100,00
Maranhão	0,00	0,00	2,70	0,00	13,51	24,32	59,46	0,00	100,00
Piauí	0,00	0,00	0,00	0,00	3,70	0,00	96,30	0,00	100,00
Ceará	0,00	2,56	0,00	0,00	10,26	17,95	69,23	0,00	100,00
Rio Grande do Norte	0,00	0,00	4,76	0,00	4,76	14,29	76,19	0,00	100,00
Paraíba	0,00	3,13	0,00	0,00	12,50	9,38	75,00	0,00	100,00
Pernambuco	0,00	0,00	4,55	2,27	13,64	13,64	65,91	0,00	100,00
Alagoas	0,00	0,00	0,00	4,35	17,39	17,39	60,87	0,00	100,00
Sergipe	0,00	0,00	4,76	0,00	19,05	4,76	71,43	0,00	100,00
Bahia	0,00	0,00	0,00	0,00	17,54	10,53	71,93	0,00	100,00
Minas Gerais	1,45	0,00	2,90	0,00	10,14	13,04	72,46	0,00	100,00
Espírito Santo	0,00	0,00	0,00	3,85	7,69	3,85	84,62	0,00	100,00
Rio de Janeiro	0,00	0,00	4,92	1,64	11,48	14,75	67,21	0,00	100,00
São Paulo	0,00	0,00	4,76	0,00	9,52	10,71	75,00	0,00	100,00
Paraná	0,00	0,00	2,04	0,00	18,37	12,24	67,35	0,00	100,00
Santa Catarina	0,00	8,33	0,00	2,78	8,33	0,00	80,56	0,00	100,00
Rio Grande do Sul	0,00	0,00	2,04	2,04	18,37	14,29	63,27	0,00	100,00
Mato Grosso do Sul	0,00	0,00	4,76	0,00	4,76	4,76	85,71	0,00	100,00
Mato Grosso	0,00	0,00	9,52	0,00	28,57	9,52	52,38	0,00	100,00
Goiás	0,00	0,00	0,00	0,00	11,43	22,86	65,71	0,00	100,00
Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	18,75	6,25	75,00	0,00	100,00
Brasil	0,11	0,87	3,36	0,87	13,34	11,39	70,07	0,00	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral
Elaboração: Equipe de Pesquisa

Da análise dos dados contidos nas Tabelas 5 a 8, verifica-se que o maior percentual de representantes eleitos com o 1º grau incompleto de escolaridade encontra-se na região Sul, sendo que o Estado que por dois períodos eleitorais apresentou o maior percentual foi o do Rio Grande do Sul. Considerando a região Norte, o maior percentual de representantes eleitos com 1º grau incompleto de escolaridade concentra-se no Estado de Rondônia (2002 e 2006). Já no que se refere a região Nordeste, não há um Estado que se destaque, posto que a cada período eleitoral um Estado elegeu o maior percentual de representantes eleitos com 1º grau de escolaridade incompleto. Na região Sudeste, o maior percentual de representantes eleitos com 1º grau incompleto de escolaridade concentra-se no Estado do

Espírito Santo (1998 e 2002). Uma curiosidade é que nos períodos eleitorais seguintes o percentual de representantes eleitos com 1º grau incompleto de escolaridade no Estado do Espírito Santo foi zero. Por fim, ao analisar os Estados da região Centro Oeste, no que se refere ao 1º grau incompleto de escolaridade, tem-se o predomínio do Estado de Goiás, nos períodos eleitorais correspondentes aos anos de 2002 e 2006.

No que se refere aos representantes eleitos com curso superior completo de escolaridade, conforme já mencionado verifica-se a alternância entre as regiões Sudeste e Nordeste: São Paulo (1998); Espírito Santo (2010); Paraíba (2002 e 2004). Na região Sudeste os Estados de São Paulo (1998 e 2002) e Espírito Santo (2006 e 2010) possuem o maior percentual de representantes eleitos com o nível superior de escolaridade. É possível verificar uma evolução do Estado do Espírito Santo, posto que em 1998 e 2002 era o Estado da região Sudeste com o maior percentual de representantes eleitos com o 1º grau incompleto de escolaridade, ou seja, nos períodos eleitorais seguintes passou do Estado com maior percentual de representantes eleitos com 1º grau incompleto de escolaridade para o Estado com maior percentual de representantes eleitos com nível superior completo de escolaridade. Na região Nordeste, conforme já mencionado o Estado com o maior percentual de representantes eleitos com curso superior completo foi a Paraíba (2002 e 2004). Dentre os Estados da região Norte, o destaque é o Estado do Pará, que nos anos de 2002 e 2006 apresentou o maior percentual de representantes eleitos com nível superior de escolaridade. Fato que chamou a atenção foi o percentual de 90% dos representantes eleitos com nível superior de escolaridade no Estado do Amapá no ano de 2010. Na região Sul é o Estado de Santa Catarina que possui o maior percentual de representantes eleitos com nível superior de escolaridade (2006 e 2010; sendo que em 1998 empatou com o Estado do Rio Grande do Sul). Por fim, no que se refere ao nível superior de escolaridade, na região Centro Oeste, há uma mudança do Distrito Federal (1998 e 2002) para o Estado do Mato Grosso do Sul (2006 e 2010).

Os representantes eleitos com o 2º grau completo de escolaridade concentram-se na região Norte: Acre (1998) e Rondônia (2006 e 2010). O mesmo ocorre com os representantes eleitos com 1º grau completo de escolaridade (a exceção do ano de 2002 – Mato Grosso):

Rondônia (1998, 2006 e 2010) e Acre (2010); e com 2º grau incompleto de escolaridade (a exceção do ano de 2010 – Santa Catarina): Roraima (1998 e 2002) e Rondônia (2006). Na região Nordeste, o Estado de Alagoas é o que possui o maior destaque no que se refere ao percentual de candidatos com 2º grau completo de escolaridade (1998 e 2002). Na região Sudeste, é o Estado do Rio de Janeiro (2002 e 2010). Na região Sul não há uma predominância, ressaltando-se que no ano de 2002 o percentual de representantes eleitos com 2º grau completo foi zero. Por fim, na região Centro Oeste, prevalece o Estado do Mato Grosso (1998, 2002 e 2010).

No que se refere aos representantes eleitos com 1º grau completo de escolaridade, nas regiões Nordeste e Sudeste, não há um Estado que predomine ao longo dos períodos eleitorais analisados. Na região Sul, nos anos 1998 e 2002, prevaleceu o Estado do Paraná, que no ano de 2010 empatou com o Estado do Rio Grande do Sul. Na região Centro Oeste, assim como ocorre com os representantes eleitos com 2º grau completo de escolaridade, prevalece o Estado do Mato Grosso (1998, 2002 e 2010).

Por fim, tem-se os representantes eleitos com 2º grau incompleto de escolaridade. Na região Nordeste, durante os quatro períodos eleitorais analisados, o Estado de Alagoas foi o que apresentou os maiores percentuais de representantes eleitos com 2º grau incompleto de escolaridade. Na região Sudeste, os Estados do Rio de Janeiro (1998 e 2006) e Espírito Santo (2002 e 2010) se alternaram entre aqueles com maior percentual de representantes eleitos com 2º grau incompleto de escolaridade. Na região Centro Oeste não há um Estado que predomine ao longo dos períodos analisados, ressaltando-se que no ano de 2010 o percentual em todos os Estados foi zero. Abaixo, a Tabela 9 apresenta os dados consolidados em âmbito nacional.

Tabela 9 – Brasil: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos segundo escolaridade 1998 a 2010

Ano	Nível de escolaridade							Total
	Lê e escreve	1º Grau incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Superior completo	
1998	0,32	2,76	2,65	3,40	16,77	10,40	63,69	100,00
2002	0,55	3,49	2,29	3,60	13,97	13,32	62,77	100,00
2006	0,11	1,73	4,43	2,16	13,71	10,58	67,28	100,00
2010	0,11	0,87	3,36	0,87	13,34	11,39	70,07	100,00

Fonte: Dados básicos: Tribunal Superior Eleitoral
Elaboração: Equipe de Pesquisa

A Tabela 9 demonstra que ocorreu uma queda significativa ao longo dos períodos eleitorais dos representantes eleitos com 1º e 2º grau incompleto de escolaridade. Ocorreu também uma queda, embora menos expressiva dos representantes eleitos com 2º grau completo de escolaridade. Quanto aos representantes eleitos com 1º grau completo de escolaridade e superior incompleto, verifica-se uma oscilação ao longo dos períodos eleitorais analisados.

A Tabela 10 apresenta um recorte com os dados referentes apenas aos representantes eleitos com nível superior de escolaridade.

Tabela 10 – Brasil: Percentual de Deputados Estaduais e Distritais eleitos com nível superior completo

1998 a 2010

Ano	% nível superior
1998	63,69
2002	62,77
2006	67,28
2010	70,07

Fonte:TSE

Elaboração: Equipe de Pesquisa

Da análise dos dados constantes na Tabela 10, verificou-se uma pequena queda entre 1998 e 2002 no percentual de deputados eleitos com nível superior de escolaridade, o que foi revertido nas eleições seguintes, posto que em 2006 e 2010 ocorreu um aumento significativo dos candidatos com nível superior de escolaridade.

Realizada a análise referente ao nível de escolaridade dos representantes eleitos nas Assembleias Legislativas e verificando-se o predomínio de representantes eleitos com nível superior de escolaridade, passar-se-á à análise do Crescimento Econômico do país no período analisado.

Para isto, foram levantados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) os dados estatísticos referentes ao Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados no período compreendido entre 1998 a 2010. Tais dados encontram-se nas tabelas abaixo.

Tabela 11 - Produto Interno Bruto a preços correntes segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação 1998-2010

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Produto Interno Bruto			
	1998	2002	2006	2010
	A preços correntes (1 000 R\$)			
Brasil	862.792.774	1 477 821 769	2 369 483 546	3 770 084 872
Norte	38.603.829	69 309 957	119 993 429	201 510 748
Rondônia	4.339.222	7 779 880	13 107 441	23 560 644
Acre	1.393.193	2 868 451	4 834 620	8 476 515
Amazonas	13.995.525	21 791 162	39 156 902	59 779 292
Roraima	681.837	2 312 646	3 660 083	6 340 601
Pará	14.928.296	25 659 111	44 369 675	77 847 597
Amapá	1.444.585	3 291 534	5 260 017	8 265 965
Tocantins	1.821.171	5 607 173	9 604 690	17 240 135
Nordeste	112.617.288	191 591 603	311 104 054	507 501 607
Maranhão	6.921.394	15 448 774	28 620 246	45 255 942
Piauí	4.189.276	7 425 109	12 788 465	22 060 161
Ceará	17.845.841	28 896 188	46 303 058	77 865 415
Rio Grande do Norte	6.447.840	12 197 554	20 554 621	32 338 895
Paraíba	6.769.258	12 433 902	19 951 315	31 947 059
Pernambuco	23.316.064	35 251 387	55 493 342	95 186 714
Alagoas	5.892.784	9 812 401	15 748 037	24 574 808
Sergipe	4.773.385	9 454 444	15 124 269	23 932 155
Bahia	36.461.446	60 671 843	96 520 701	154 340 458
Sudeste	498.194.754	837 645 868	1 345 513 264	2 088 221 460
Minas Gerais	84.215.673	127 781 907	214 753 977	351 380 905
Espírito Santo	14.808.189	26 756 050	52 777 544	82 121 834
Rio de Janeiro	94.695.578	171 371 993	275 327 129	407 122 794
São Paulo	304.475.314	511 735 918	802 654 614	1 247 595 927
Sul	152.062.063	249 625 755	386 588 325	622 254 612
Paraná	54.323.172	88 407 076	136 614 638	217 289 677
Santa Catarina	30.606.119	55 731 863	93 146 754	152 482 338
Rio Grande do Sul	67.132.772	105 486 816	156 826 932	252 482 597
Centro-oeste	61.314.840	129 648 586	206 284 475	350 596 446
Mato Grosso do Sul	9.614.420	15 153 544	24 341 236	43 514 207
Mato Grosso	9.518.523	20 941 060	35 257 614	59 599 990
Goiás	16.248.073	37 415 997	57 057 072	97 575 930
Distrito Federal	25.933.823	56 137 984	89 628 553	149 906 319

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais.

Elaboração: Autora

Tabela 12 - Produto Interno Bruto a preços constantes segundo as Grandes Regiões 1998-2010

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Produto Interno Bruto			
	1998	2002	2006	2010
	A preços constantes (2 000 R\$)			
Norte	47.171.102,29	57.533.885,21	71.235.190,78	89.913.908,63
Nordeste	140.404.483,81	159.039.332,01	184.689.751,75	226.446.745,90
Sudeste	656.039.713,76	695.326.085,34	798.776.189,75	931.762.477,34
Sul	182.666.013,32	207.213.221,90	229.501.675,78	277.649.430,19
Centro-oeste	101.641.030,16	107.620.710,69	122.462.655,03	156.435.808,87

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais.
Elaboração: Autora

Dos dados constantes na Tabela 11, verifica-se um crescimento constante do Produto Interno Bruto, medido a preços correntes, das Grandes Regiões ao longo do período analisado. Contudo, para mensurar o desenvolvimento econômico de uma região é preciso analisar o Produto Interno Bruto a preços constantes, tal como consta na Tabela 12.

A Tabela 12 demonstra um contínuo desenvolvimento econômico nas grandes regiões brasileiras ao longo do período analisado.

Sendo assim, da análise das Tabelas 1 a 12, verificou-se que o desenvolvimento econômico nas grandes regiões não guarda nenhum tipo de relação com o grau de instrução dos representantes eleitos nos períodos eleitorais analisados, posto que em nenhuma das hipóteses referentes ao grau de instrução ocorreu um crescimento ou queda contínuos, que permitissem relacioná-los ao desenvolvimento econômico das grandes regiões.

Inobstante não seja possível estabelecer esta relação, é possível tecer algumas considerações. Por exemplo, entre os anos de 1998 a 2010 a região que apresentou o maior desenvolvimento econômico foi a região Norte, cujo PIB cresceu 118% no período analisado; seguida da região Nordeste (61%); Centro Oeste (53%); Sul (52%); e Sudeste (42%).

Se comparado o desenvolvimento econômico da região Norte com o perfil dos representantes eleitos, esta região apresentou uma queda percentual dos representantes eleitos com 1º e 2º graus incompletos de escolaridade, sendo que o percentual de candidatos com nível superior completo de escolaridade aumentou no período eleitoral analisado. Assim, no que se refere a região Norte, verifica-se que a medida que a região

desenvolve-se economicamente, há também um aumento de representantes eleitos com nível superior de escolaridade.

Em seguida tem-se a região Nordeste, que foi a segunda região a apresentar um maior desenvolvimento econômico ao longo do período analisado e que junto com a região Sudeste (que foi a região que apresentou o menor desenvolvimento econômico) foi a região com o maior percentual de representantes eleitos com nível superior de escolaridade, embora em ambas regiões o aumento de representantes eleitos com nível superior de escolaridade não tenha sido contínuo ao longo do período analisado. O mesmo ocorreu com as regiões Sul e Centro Oeste.

Sendo assim, à exceção da região Norte que apresentou tanto o aumento dos representantes eleitos com nível superior de escolaridade quanto desenvolvimento econômico contínuos, é possível concluir que o grau de instrução dos representantes eleitos não guarda uma relação com o desenvolvimento econômico das Grandes Regiões.

4. Conclusão

Realizado um breve histórico acerca da legislação eleitoral brasileira verificou-se a constante busca pelo aperfeiçoamento, denotando seu nítido caráter evolutivo. Sendo assim, está permanentemente aberta a possibilidade de novas mudanças, como a infindável edição de novas normas indica.

Embora várias tenham sido as alterações na legislação eleitoral brasileira, nos que se refere aos requisitos para elegibilidade dos candidatos, verificou-se que ainda é possível a candidatura apenas sabendo ler e escrever.

Sendo assim, em relação ao perfil dos representantes eleitos verificou-se que o maior percentual dos representantes eleitos com 1º grau incompleto encontra-se na região Sul. No outro extremo verificou-se que o maior percentual dos representantes eleitos com nível superior completo de escolaridade reveza-se entre a região Sudeste e Nordeste.

É na região Norte que concentra-se o maior percentual dos representantes eleitos com 2º e 1º graus completo de escolaridade; e com 2º grau incompleto de escolaridade.

Em relação aos representantes eleitos com curso superior incompleto não há uma região que se destaque ao longo dos anos, sendo que apenas a região Sudeste não foi, nos anos analisados, a região com o maior percentual de representantes eleitos com curso superior incompleto.

Verificou-se uma queda significativa ao longo dos períodos eleitorais dos representantes eleitos com 1º e 2º graus incompletos de escolaridade. Ocorreu também uma queda, embora menos expressiva dos representantes eleitos com 2º grau completo de escolaridade. Quanto aos representantes eleitos com 1º grau completo de escolaridade e superior incompleto, verifica-se uma oscilação ao longo dos períodos eleitorais analisados.

Da análise dos dados verificou-se uma pequena queda entre 1998 e 2002 no percentual de deputados eleitos com nível superior de escolaridade, o que foi revertido nas eleições seguintes, posto que em 2006 e 2010 ocorreu um aumento significativo dos candidatos com nível superior de escolaridade.

Já em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados no período compreendido entre 1998 a 2010 verificou-se o crescimento constante nas Grandes Regiões ao longo do período analisado. Tal crescimento que ilustra o desenvolvimento econômico do país não guarda nenhum tipo de relação com o grau de instrução dos representantes eleitos nos períodos eleitorais analisados, posto que em nenhuma das hipóteses referentes ao grau de instrução (a exceção da região Norte, onde o crescimento dos representantes eleitos com nível superior de escolaridade acompanhou o crescimento do PIB) ocorreu um crescimento ou queda contínuos, acompanhando de alguma forma o crescimento do PIB.

Sendo assim, conclui-se que o grau de instrução dos representantes eleitos não guarda uma relação com o desenvolvimento econômico nas Grandes Regiões.

Não foi, e nem poderia ser, propósito do presente trabalho esgotar tema de tal amplitude. O propósito do presente trabalho foi apresentar a influência do crescimento econômico no grau de instrução dos representantes eleitos nas Assembléias Legislativas, ao longo período compreendido entre 1998 e 2010 e entre as unidades da Federação.

Verificado o grau de instrução dos representantes eleitos, pretende-se dar continuidade ao estudo para verificar a atuação dos representantes eleitos por meio da identificação dos projetos de lei aprovados, o grau de instrução do parlamentar responsável pela proposição do projeto aprovado e no caso do parlamentar com nível superior de escolaridade, sua área de formação.

5. Referências Bibliográficas

ANDRADE, Angelo Bôsko Machado de. O sistema eleitoral brasileiro: condições de elegibilidade. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, 2009.

BRAGA, M.S.S.; VEIGA, L.F.; MIRÍADE, A. Recrutamento e perfil dos candidatos e dos eleitos à câmara dos deputados nas eleições de 2006. Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 24 No. 70. Junho de 2009.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Código Eleitoral (1965). Código Eleitoral Brasileiro. Brasília: Senado, 1965.

BRASIL. Decreto nº 3.298 de 20/12/1990. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1999/3298.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Glossário Eleitoral Brasileiro. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>.

BRASIL. Lei nº 7.663 de 27 de maio 1988. Altera os arts. 7º e 71 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e dá outras providências. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1988/7663.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 7.853 de 24/10/89. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1989/7853.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 7.914, de 7/12/89. Revoga dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/1989/1994/L7914.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 7.977, de 27/12/89. Acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1989/7977.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.037 de 25 de maio 1990. Altera os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 6.989, de 5 de maio de 1982 e 7.332, de 1º de julho de 1985, e dá outras providências. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8037.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.868, de 14/04/94. Dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão, nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8868.htm>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.840, de 28/09/99. Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1999/9840.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.226 de 15/05/2001. Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10226.htm>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.732, de 05/09/03. Altera a redação do art. 359 da Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral (institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.732.htm>. Acesso em: 31 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 31 mai. 2012.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional. 14ª edição. 2008. Belo Horizonte. Editora Del Rey.

CARVALHO, Nelson. “Peço a Palavra: Primeiro Nós!”. Revista Insight/ Inteligência, ano II, nº 9. 2000.

DAHL, Robert. Um Prefácio à Teoria Democrática. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Dados estatísticos via sistema de estatística. Disponível em http://downloads.ibge.gov.br/downloads_estatisticas.htm

KITSCHOLT, H. Linkages between Citizens and Politicians in Democratic Polities. *Comparative Political Studies*, vol. 33, nº 6/7, 2000.

MELO, C., R. Partidos e migração partidária na Câmara dos Deputados. *Dados*, vol. 43, 2, 2000.

MESSEMBERG, Débora. A elite parlamentar brasileira (1989-2004). *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 22, n. 2, p. 309-370, maio/ago. 2007.

NICOLAU, J. Como Controlar o Representante? Considerações sobre as Eleições para a Câmara dos Deputados no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 2, 2002, pp. 219 a 236

SANTANA, Luciana. Perfil, trajetórias e ambição política dos legisladores na construção de suas carreiras: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. *Revista Teoria e Sociedade* nº 16.2 – julho-dezembro de 2008 p. 130-155.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro, Zahar, 1984.

SOUZA, C. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 24, n. 24, p. 105-122, 2005.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE, *Dados Estatísticos Eleitorais via Sistema de Informática*. [Links